

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 45/2023  
DE 21 DE JULHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 371/2022 REFERENTE AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO”.**

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o Art. 13º da Lei Municipal n 371/2012, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da referida lei para definição da data inicial da adesão dos contribuintes ao Programa Especial de Regularização Tributária, bem como os prazos de vencimento;

**CONSIDERANDO** o Art. 14º da Lei Municipal n 371/2012, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação com instruções e/ou orientações necessárias à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento de pagamento dos créditos tributários;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o período de **01 de Agosto de 2023 a 29 de Setembro de 2023**, para adesão do contribuinte interessado ao Programa Especial de Regularização Tributária, definido pela Lei Municipal nº 371/2022.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - O contribuinte interessado, no prazo definido no artigo anterior, deverá apresentar o requerimento devidamente preenchido e assinado junto ao Setor de Tributos do Município.

**Parágrafo único.** O Setor de Tributos deverá expedir a certidão atualizada de débitos tributários vinculados ao CPF ou CNPJ do contribuinte, a qual será anexada ao requerimento.

**Art. 3º** - No requerimento apresentado, o contribuinte deverá concordar com todos os termos do Programa Especial de Regularização Tributária, escolhendo a modalidade de pagamento dentre as existentes, nos termos dos arts. 6º, 7º, ou 8º, da Lei Municipal nº 371/2022.

**Art. 4º** - O Município, através do Setor de Tributos, deverá receber o requerimento, analisar, deferir o pedido e emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que será entregue ao contribuinte durante o seu atendimento presencial.

**Art. 5º** - A data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em cota única, será a data do deferimento do pedido, e em cota parcelada, será considerada a mesma data do mês para os meses subsequentes.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do São Francisco/SE, 20 de Julho de 2023.

FRANKLIN RAMIRES Freire  
Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO/38854312  
Data: 2023.07.21 12:21:39  
-03'02'

**Franklin Ramires Freire Cardoso**

**Prefeito Municipal**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>

**DECRETO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE  
REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ (ao)  
\_\_\_\_\_, bairro:  
\_\_\_\_\_, Amparo de São Francisco/SE, venho através deste solicitar ao  
Departamento de Tributos deste município, a adesão ao “**Programa Especial de  
Regularização Tributária**”, atendendo aos princípios constantes na Lei Municipal nº  
371/2022, que institui o programa. Nos termos dos Arts. 6º, 7º, ou 8º, onde estabelece as  
modalidades de pagamento: **1** - à vista, com descontos de 100% (cem por cento) dos juros  
e multas; **2** - de parcelamento, com descontos de 80% (oitenta por cento) dos juros e  
multas, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas; **3** - de parcelamento, com descontos  
de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, em até 6 (seis) parcelas mensais e  
sucessivas; **4** - de parcelamento integral da dívida consolidada, sem descontos das multas  
e dos juros, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Opto pela  
modalidade \_\_\_\_\_, me comprometendo  
assim, ao pagamento dos débitos tributários vinculados ao meu CPF ou CNPJ, atendendo  
aos critérios exigidos em lei.

Amparo de São Francisco/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Atenciosamente,

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>